



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Aprovado por Unanimes  
Em Sessão de 24/05/93  
Carvalho

MENSAGEM Nº 047 DE 24 DE maio DE 1993.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO  
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS MT.  
Nº 330 Liv. 08 Fol. 26 Data 24/05/93  
Horas 16:20  
Carvalho  
Funcionário

A presente mensagem encaminha, para a apreciação dos Senhores Edis, o Projeto de Lei incluso, que dispõe sobre a transferência da renda e administração do prédio do Mercado Central à Fundação do Meio Ambiente e Turismo.

Vale lembrar, que a transferência citada não inclui a propriedade do prédio mencionado.

O objetivo é viabilizar a preservação e a organização daquele centro comercial, delegando estes poderes à Fundação do Meio Ambiente e Turismo, a qual por ser uma entidade de administração desvinculada da Prefeitura, é a mais indicada para arcar com esta responsabilidade, além de lhe dar maiores condições financeiras para o desenvolvimento de seus objetivos.

Sabe-se que há muito tempo o Mercado Central está a merecer tratamento mais compatível com a realidade deste Município. Não há ali um gerenciamento e os seus usuários fazem o que bem entendem, comercializam o que lhes aprouverem, e de mercado de gêneros alimentícios, transformou-se em comércio de vendas de quaisquer produtos. Os comerciantes ali instalados não arcam com nenhuma despesa, fazendo-se necessário, portanto, a imposição de ônus àqueles, haja visto, que ao poder público não é permitido fazer cessões, ou quaisquer outros tipos de concessões a título gratuito, segundo determinações constitucional e legal.

É essencial que se estabeleça uma nova administração com gerenciamento ostensivo daquelas salas e boxes visando sua melhoria, em benefício dos usuários.



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Eis porque, se faz necessário a aprovação do referido Projeto de Lei, por ser de interesse do Município.

Sem mais, para o momento renovamos os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal

Barra do Garças-MT. 24 de maio de 1993.

  
WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PROJETO DE LEI Nº 047 DE 24 DE

maio

DE 1993.

Aprovado por Unanimidade  
em Sessão de 21/05/93  
Waldir

"Dispõe sobre a transferência da renda e administração do prédio do Mercado Central a entidade que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art.1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a transferir a renda e a administração do Prédio do Mercado Central do acervo da extinta Companhia de Desenvolvimento de Barra do Garças-CODEBARRA, à Fundação Municipal do Meio Ambiente e Turismo.

Art.2º. A transferência a que menciona o artigo anterior não inclui a propriedade do imóvel mencionado.

Parágrafo Único. O Prefeito Municipal poderá a qualquer tempo, se necessário for, retomar o comando daquele equipamento público e administrá-lo diretamente.

Art.3º. A Fundação poderá a seu critério escolher a forma de ocupação das dependências daquele mercado, desde que remunerada.

Art.4º. A Fundação fica, através da presente Lei autorizada a representar a Municipalidade em Juízo ou fora dele, com relação as ações pessoais inerentes à cessão ou locação das dependências e espaços utilizáveis daquele mercado.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças-MT., 24 de maio de 1993.

*W/P*  
WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Barra do Garças



ESTADO DE MATO GROSSO



MEMORANDO Nº 171/93

Barra do Garças-MT, 29 de março de 1.993

DO: (a) Comissão de Avaliação Patrimonial da Prefeitura

AO: (a) Acessoria Jurídica

Pelo presente, estamos encaminhando a V.Sª, Laudo de Avaliação dos Boxes e Salas do Mercado Municipal, conforme redação em anexa.

Atenciosamente,

*Eng.º Guilherme Fernandes da Silveira Junior*  
CREA 1.878/D-05-VT nº 3.711/CREA MT  
Geodesta e Coordenador da Sec. Municipal de Obras e Serv. Pub.  
Município N.º 00.4 do Estado de Mato Grosso - Juiz de Fora - 1993

*Eng.º Cesar Natal*  
*Secretário de Obras e Serv. Urbanos*  
FEAT. 3003 - 01/01/93

*Eng.º Elson Lopes dos Santos*

CREA 3557/D - DIR. Divisão de Obras  
Potaria N.º 3035 de 01 de Janeiro de 1993



Barra do Garças-MT, 29 de março de 1.993

M E R C A D O M U N I C I P A L

LOJAS: FRENTE PARA RUA MATO GROSSO (SALAS)

OCUPANTE:	ÁREA CONSTRUIDA:	AVALIAÇÃO: Cr\$
01 - Kamal Assaad Ghazale	22.95m2	47.791.500,00
02 - Eduardo da Silva Sobrinho	22.95m2	47.791.500,00
03 - Eduardo da Silva Sobrinho	22.95m2	47.791.500,00
04 - João Andrade da Silva	22.95m2	47.791.500,00
05 - João Andrade da Silva	22.95m2	47.791.500,00
06 - Maria Helena C.Cação	22.95m2	47.791.500,00
07 - Nondias Antônio de Farias	22.95m2	47.791.500,00
08 - José Moreira Araújo	22.95m2	47.791.500,00
09 - Terezinha Ferreira Araújo	22.95m2	47.791.500,00
10 - Terezinha Ferreira de Araújo	22.95m2	47.791.500,00
11 - Kamal Assaad Ghazale	22.95m2	47.791.500,00
12 - Neuza Maria de Brito C.Ferreira	17.50m2	32.540.750,00
13 - Neuza Maria de Brito C.Ferreira	17.50m2	32.540.750,00
14 - Antônia Maria T.de Matos	15.50m2	29.470.750,00
15 - Antônia Maria T.de Matos	15.50m2	29.470.750,00
16 - Antônia Maria T.de Matos	15.50m2	29.470.750,00
17 - Antônia Maria T.de Matos	17.50m2	32.540.750,00
18 - Antônia Maria T.de Matos	15.50m2	29.470.750,00
19 - Antônia Maria T.de Matos	15.50m2	29.470.750,00
20 - Ademar de Assis Cação	17.50m2	32.540.750,00
21 - João Lagares da Cruz	17.50m2	32.540.750,00
22 - Andrelina Alves da Silva	17.50m2	32.540.750,00
23 - Linice Marques Silva	17.50m2	32.540.750,00

Eng.º *[Signature]*  
 Secretário de Urbanos  
 PORT. 3003 - 01/01/93

Eng.º *[Signature]* *[Signature]*  
 CREA 4.878/D-D VI n.º 1.111 CREA MT Eng.º Elson Lopes dos Santos  
 Coordenador Geral de Serv. Téc. Obras e Serv. P. CREA 35 21 R. Divisão de Obras  
 Portaria N.º 3034 de 01 de Janeiro 1993 Portaria N.º 3033 de 01 de Janeiro de 1993



Barra do Garças-MT, 29 de março de 1.993

MERCADO MUNICIPAL

BOX ( CENTRAL )

<u>OCUPANTE</u>	<u>ÁREA CONSTRUIDA</u>	<u>AVALIAÇÃO (CR\$)</u>
01 - Walmir Corrêa Cação	10.50 m2	22.335.750,00
02 - Damião Sanches Medina	10.50 m2	22.335.750,00
03 - Walmir Corrêa Cação	10.30 m2	21.488.750,00
04 - Damião Sanches Medina	10.30 m2	21.488.750,00
05 - Liova Antônia de Oliveira	10.30 m2	21.488.750,00
06 - Liova Antônia de Oliveira	10.30 m2	21.488.750,00
07 - Liova Antônia de Oliveira	10.30 m2	21.488.750,00
08 - Paulo Delmondes de Oliveira	10.30 m2	21.488.750,00
09 - Liova Antônia de Oliveira	10.30 m2	21.488.750,00
10 - Paulo Delmondes de Oliveira	10.30 m2	21.488.750,00
11 - Liova Antônia de Oliveira	10.30 m2	21.488.750,00
12 - Liova Antônia de Oliveira	10.30 m2	21.488.750,00
13 - Eduardo da Silva Sobrinho	10.30 m2	21.488.750,00
14 - Eduardo da Silva Sobrinho	10.30 m2	21.488.750,00
15 - Maria das Dores Maiane	10.30m2	21.488.750,00
16 - Maria das Dores Maiane	10.30 m2	21.488.750,00
17 - Maria das Dores Maiane	10.30 m2	21.488.750,00
18 - Maria das Dores Maiane	10.30 m2	21.488.750,00
19 - Lindolvo Reis Lima	10.30 m2	21.488.750,00
20 - Lindolvo Reis Lima	10.30 m2	21.488.750,00
21 - Hélio Inácio de Oliveira	10.30 m2	21.488.750,00
22 - José Moreira Araújo	10.30 m2	21.488.750,00
23 - Hélio Inácio de Oliveira	11.65 m2	23.561.000,00
24 - Hélio Inácio de Oliveira	11.65 m2	23.561.000,00
25 - Hélio Inácio de Oliveira	11.65 m2	23.561.000,00
26 - Hélio Inácio de Oliveira	11.65 m2	23.561.000,00
27 - Hélio Inácio de Oliveira	11.80 m2	23.791.250,00
28 - Hélio Inácio de Oliveira	11.80 m2	23.791.250,00

Eng.º Cesar Natal Magrini  
 Secretário de Obras e Serviços Urbanos  
 PORT. 3003 - 01/01/93

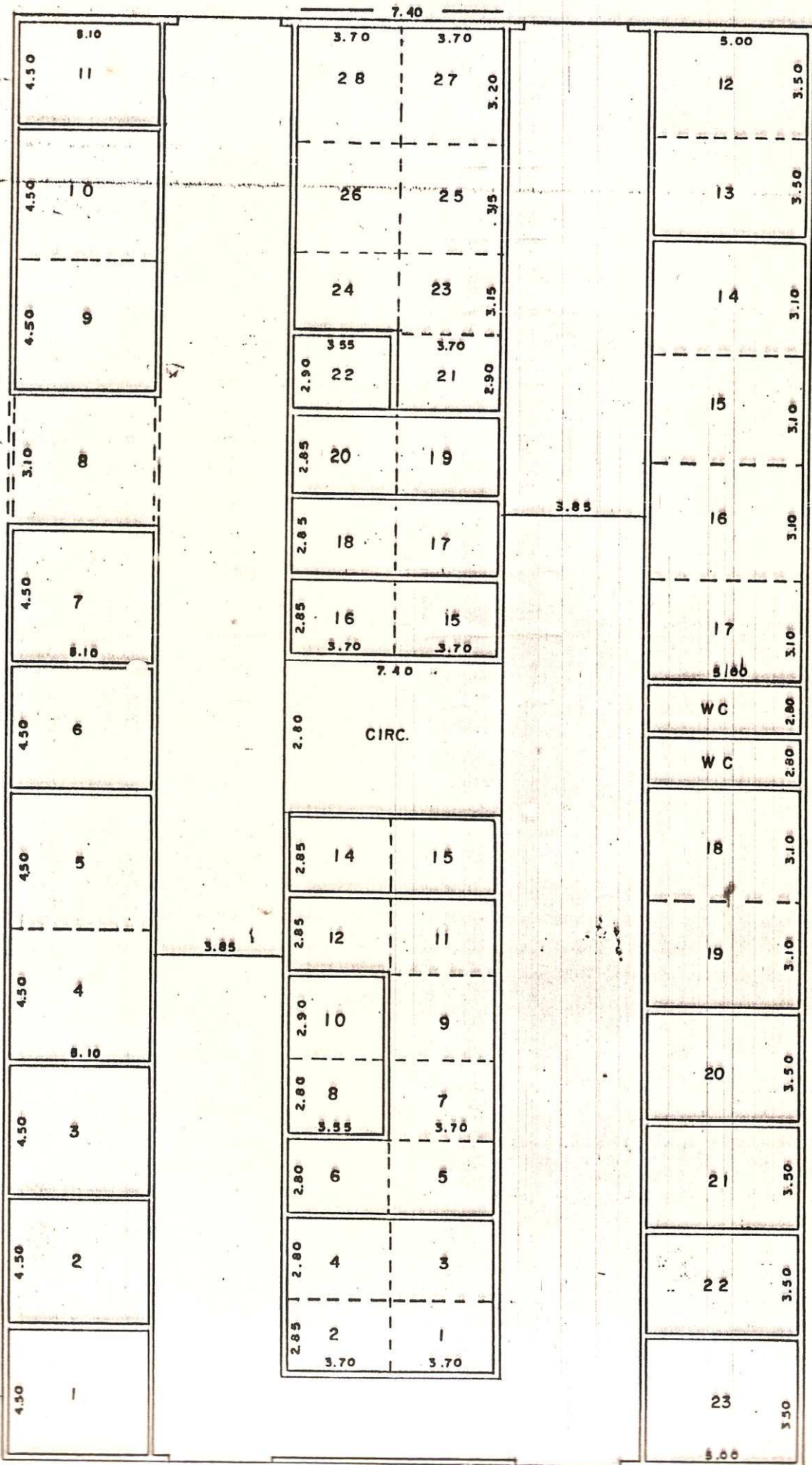
Eng.º Elson Lopes dos Santos  
 CREA 35 713- DIR. Divisão de Obras  
 Portaria Nº 3035 de 01 de Janeiro de 1993

Eng.º Guilherme Fernandes da Silva Junior  
 CREA 4.878/D-D VI nº 01 CREA MT  
 Portaria Nº 3035 de 01 de Janeiro de 1993

4.50	1		2.85	2	3.70	3.70	1	3.70	7.40		5.00	
4.50	2		2.80	4	3.70	3.70	3	3.70			5.50	
4.50	3		2.80	6	3.85	3.70	5	3.20			3.50	
4.50	3		2.80	8	3.85	3.70	7	3.15			3.50	
4.50	4	8.10	2.90	10			9	3.15			3.10	
4.50	4		2.85	12			11	3.15			3.10	
4.50	5		2.85	14			15	3.15			3.10	
4.50	6		2.80	CIRC.		7.40		2.90			3.10	
4.50	6		2.85	16	3.70	3.70	15	2.90			3.10	
4.50	7	8.10	2.85	18			17	2.90			3.10	
4.50	7		2.85	20			19	3.20			3.50	
3.10	8		3.55	22	3.55	3.70	21	3.20			3.50	
4.50	9			24			23				3.50	
4.50	10			26			25				3.50	
4.50	11	8.10		28			27				3.50	

MERCADO MUNICIPAL





MERCADO MUNICIPAL

4.50	1
4.50	2
4.50	3
4.50	4
4.50	5
4.50	6
8.10	7
4.50	8
4.50	9
4.50	10
4.50	11

2.85	2	3.70	3.70
2.80	3	3.70	3.70
2.80	4	3.70	3.70
2.80	5	3.70	3.70
2.80	6	3.70	3.70
3.55	7	3.70	3.70
2.80	8	3.70	3.70
2.90	9	3.70	3.70
2.85	10	3.70	3.70
2.85	11	3.70	3.70
2.85	12	3.70	3.70
2.85	13	3.70	3.70
2.85	14	3.70	3.70
2.85	15	3.70	3.70
2.85	16	3.70	3.70
2.85	17	3.70	3.70
2.85	18	3.70	3.70
2.85	19	3.70	3.70
2.85	20	3.70	3.70
2.90	21	3.70	3.70
2.90	22	3.70	3.70
2.90	23	3.70	3.70

5.00	12	3.50
5.00	13	3.50
5.00	14	3.10
5.00	15	3.10
5.00	16	3.10
5.00	17	3.10
WC		2.80
WC		2.80
5.00	18	3.10
5.00	19	3.10
5.00	20	3.50
5.00	21	3.50
5.00	22	3.50
5.00	23	3.50



LEI Nº 1467 DE 16 DE Junho

DE 1.992.

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

"Dispõe sobre normas de extinção da CODEBARRA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, para dar execução a Lei nº 1.173, de 26 de abril de 1.989, a reverter, para a responsabilidade do Tesouro Municipal, todas as dívidas e demais obrigações passivas da extinta Companhia de Desenvolvimento de Barra do Garças - CODEBARRA.

Art.2º - Nos termos da Legislação em vigor, poderá o Prefeito Municipal alinear, com exclusão do Prédio do Mercado Central, todos os demais bens do acervo da Companhia, desde que o produto da Venda seja revertido na amortização do passivo por ela deixado.

Art.3º - Na negociação com os acionistas minoritários poderá também o Prefeito Municipal promover a desapropriação das ações a que lhes pertencem por direito na Companhia, pagando-lhes o justo não lhe for possível adquiri-las.

Art.4º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta do Orçamento vigente neste exercício e posteriores.



Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Barra do Garças, 16 de junho de 1.992.

*Paulo Sérgio da Silva*  
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Prefeito Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 047/93 de 24.05.93  
Poder Executivo Municipal.

P A R E C E R

A Comissão de Constituição Justiça e Redação analisando o presente Projeto de Lei em epígrafe OPERECE PARE VER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 24 de maio de 1.993.

  
Ver. VALDON VAJÃO

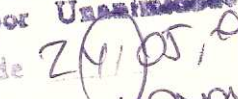
Presidente

  
Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO

Relator

  
Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA

Membro

Aprovado por Unanimidade  
em Sessão de 24/05/93  


CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
VOTAÇÃO

13

MATÉRIA:

*Projeto de lei nº 047/93*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Airton Almeida Nogueira			
Clodoaldo Alves da Silva			
Ana Luiza Teixeira Agnelli			
Antonio Farias			
Dr. Celso Martins Spohr			
Gongalo de Oliveira Costa Neto			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Joana D'arc Rocha			
Miguel Moreira da Silva			
Valdon Varjão			
Paulo Reis de Freitas			
Zózio Wellington Ferreira			

Aprovado por unanimidade  
 em Sessão de 27/05/93

OBS.:

*Justo*